



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 - - <http://www.ien.gov.br>

Processo nº 01345.000219/2023-75

EDITAL IEN-CNEN Nº 01/2023

SELEÇÃO DE CANDIDATO À BOLSA DE ESTUDOS AVANÇADOS (BEA) PARA ATUAR NO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN-CNEN)

(foram processadas modificações nas datas do cronograma e subitens 6.1.1.3 e 6.1.1.4.)

O Instituto de Engenharia Nuclear (IEN-CNEN) torna público o Edital IEN-CNEN nº 001/2023, do seu Programa de Concessão de Bolsas, para a realização de processo seletivo de candidato à Bolsa de Estudos Avançados (BEA), nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

O presente Edital tem por finalidade a seleção de 1 (um) candidato para a execução de projeto no âmbito do Instituto Engenharia Nuclear (IEN-CNEN), da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no Programa de Concessão de Bolsas, na modalidade Bolsa de Estudos Avançados (BEA).

O projeto abaixo relacionado será apoiado pelo presente Edital.

TÍTULO DO PROJETO	UNIDADE
Uso Avançado do Grafeno e Seus Derivados em Sistemas Complexos de Inflamação e Câncer.	IEN-CNEN Local: Rio de Janeiro

2. PERFIL DO BOLSISTA

2.1 Possuir doutorado, com no mínimo 6 (seis) anos de experiência após a obtenção do título; ou grau de Mestre, com no mínimo 11 (onze) anos de experiência subsequente; ou 14 (quatorze) anos de experiência na coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica, ou de pesquisa em gestão de C&T.

3. CRONOGRAMA

Fases do Processo	Períodos
Inscrições	De 11/07/2023 a 14/07/2023
Prazo para impugnação do Edital	Até 5 dias corridos após a divulgação do Edital no site do IEN-CNEN
Resultado Preliminar	18/07/2023
Interposição de recurso administrativo do resultado	Até 5 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Resultado Final	Previsão: 24/07/2023
Homologação do resultado final do Edital pela Comissão Deliberativa da CNEN	Previsão: Até 31/07/2023
Prazo para envio da documentação do candidato selecionado	Até 5 dias após a divulgação do resultado final
Implementação da bolsa BEA	Previsão: A partir de 01/08/2023
Término da vigência do Edital	30/11/2023

4. NORMAS PARA CONCESSÃO

4.1. As regras para concessão de bolsas são regulamentadas pela Instrução Normativa CNEN nº 6, de 03 de abril de 2023, aprovada pela Resolução nº 308, de 30 de março de 2023, publicada no DOU de 31/03/2023, Seção 1, página 7, que revoga a Resolução nº 303, de 28 de dezembro de 2022, a qual estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências.

4.2. A implementação da bolsa BEA deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 6.

4.3. A duração da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5. RECURSOS FINANCEIROS

A bolsa BEA será operacionalizada pela Divisão de Ensino do IEN (DIENS), por intermédio da Ação Orçamentária 20UX - Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear, cujos recursos são consignados anualmente no orçamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear, por intermédio das respectivas leis orçamentárias de cada exercício fiscal. O valor mensal da bolsa BEA é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da inscrição.

6.1. Quanto ao Candidato:

6.1.1. O candidato à bolsa BEA, deve atender, obrigatoriamente, a todos os itens abaixo:

6.1.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;

6.1.1.2. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

6.1.1.3. Formação em farmácia industrial ou ciências biológicas

6.1.1.4. Possuir experiência prévia em:

i. Produção de nanopartículas;

ii. Modificação de superfície de nanopartículas,

iii. Ensaio moleculares e celulares, incluindo: viabilidade celular, toxicidade celular, western blotting, wound healing, polarização de macrófagos e citocinas inflamatórias por PCR;

iv. Matriz extracelular

6.1.1.5. Apresentar proposta de contribuição ao projeto a ser executado, constante no Anexo I, contendo: resumo da situação; problema central apresentado; causas e efeitos do problema; principais partes interessadas e seus interesses; matriz apresentando o objetivo geral, objetivos específicos, produtos/resultados, atividades de execução e indicadores. A referida proposta deverá conter até 2 (duas) laudas, fonte Arial, tamanho 12;

6.1.1.6. Não possuir vínculo empregatício ou funcional com a CNEN.

6.2. Quanto à Instituição de Execução do Projeto: O projeto da Bolsa BEA será executado no Instituto Engenharia Nuclear (IEN) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Instituto de Engenharia Nuclear (IEN-CNEN)

Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária

Janeiro/RJ CEP: 21941-906

Rua

Rio de

7. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

As inscrições deverão ser encaminhadas à Divisão de Ensino do IEN-CNEN (DIENS), exclusivamente por correio eletrônico, no endereço diens@ien.gov.br, contendo no ASSUNTO a expressão: "Edital IEN-CNEN 001/2023 - BEA - Inscrição".

- 7.1.** Para participação no processo seletivo o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (em PDF):
- 7.1.1.** Formulário de Aplicação – Anexo II;
- 7.1.2.** Currículo Lattes atualizado;
- 7.1.3.** Proposta de contribuição do candidato ao projeto de pesquisa a ser executado, constante no Anexo I, conforme subitem 6.1.1.5.
- 7.2.** O horário limite para submissão das inscrições à Divisão de Ensino do IEN (DIENS), será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA disposto no item 3, não sendo aceitas inscrições submetidas após esse horário.
- 7.2.1.** Recomenda-se o envio da inscrição com antecedência, uma vez que o IEN-CNEN não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- 7.2.2.** Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade de ser analisada e julgada.
- 7.2.3.** As inscrições serão homologadas e confirmadas a cada candidato pelo correio eletrônico, pelo endereço diens@ien.gov.br, incluindo a confirmação de recebimento da documentação, conforme item 7.1.
- 7.3.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do correio eletrônico: diens@ien.gov.br.
- 7.3.1.** É de responsabilidade do candidato entrar em contato com a Divisão de Ensino do IEN (DIENS) (diens@ien.gov.br) em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- 7.4.** O preenchimento incorreto e/ou ausência de algum documento estabelecido pelo item 7.1 implicará na desclassificação do candidato.

8. JULGAMENTO

8.1. Comissão de Avaliação

A Comissão de Avaliação será nomeada pela Diretoria do IEN (DIEN).

8.2. Critérios do Julgamento

8.2.1. Os critérios para classificação dos candidatos quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do candidato, conforme os subitens 6.1.1.3. e 6.1.1.4.	1,0	0,0 a 10,0
B	Experiência prévia do candidato, conforme subitem 6.1.1.4.	2,0	0,0 a 10,0

C	Adequação da proposta de contribuição do candidato ao projeto de pesquisa a ser executado, conforme subitem 6.1.1.5.	1,0	0,0 a 10,0
----------	--	-----	-----------------------

8.2.1.1. As informações para uso na avaliação, segundo os critérios de julgamento, deverão constar no Currículo Lattes do candidato.

8.2.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.2.3. A pontuação final de cada candidato será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.2.4. Em caso de empate, a Comissão de Avaliação deverá analisar a documentação dos candidatos empatados e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

8.2.4.1. Para o desempate será considerado o candidato com a maior nota no critério B, seguida das maiores notas nos critérios A e C, respectivamente.

8.3. Etapas de seleção

8.3.1. Etapa I – Pré-enquadramento. Esta etapa, a ser realizada pela Comissão de Avaliação instituída pela Direção do IEN, consiste na análise da documentação apresentada pelos candidatos quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 7.1 deste Edital.

8.3.2. Etapa II – Classificação pela Comissão de Avaliação.

A pontuação final de cada candidato será aferida pela Comissão de Avaliação nomeada conforme os critérios estabelecidos no item 8.2.1. Após a análise de mérito e relevância de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá recomendar: aprovação; ou não aprovação.

9. RESULTADO PRELIMINAR

9.1. A relação de todos os candidatos julgados, aprovados e não aprovados, será divulgada na página eletrônica do IEN-CNEN disponível na Internet, no sítio: www.ien.gov.br.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar, poderá apresentar recurso em forma eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação no sítio: www.ien.gov.br.

10.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação, para o correio eletrônico: diens@ien.gov.br que, após exame, encaminhará decisão devidamente motivada ao recorrente. Ao acatar recursos, a Comissão de Avaliação alterará, se for o caso, a classificação das propostas.

11. RESULTADO FINAL

11.1. A Comissão de Avaliação emitirá a decisão, após análise de eventuais recursos administrativos.

11.2. O resultado final será divulgado no portal do IEN-CNEN, no sítio: www.ien.gov.br.

12. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA APROVADA

12.1. Caberá à Diretoria do Instituto de Engenharia Nuclear (DIEN) encaminhar o resultado final do processo conduzido pela Comissão de Avaliação para a homologação da Comissão Deliberativa da CNEN.

12.2. Em hipótese alguma haverá pagamento de bolsa com retroação a momento anterior ao estabelecimento do vínculo jurídico entre o bolsista selecionado e o IEN-CNEN.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o candidato que não o fizer até o prazo estipulado no CRONOGRAMA, disposto no item 3.

13.1.1. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Divisão de Ensino do IEN (DIENS), por correspondência eletrônica, através do correio eletrônico: diens@ien.gov.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.3. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber e, em especial, pela Instrução Normativa CNEN nº 6, de 03 de abril de 2023, aprovada pela Resolução nº 308, de 30 de março de 2023, publicada no DOU de 31/03/2023, Seção 1, página 7, que revoga a Resolução nº 303, de 28 de dezembro de 2022, a qual estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências.

14.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou por eventual ilegalidade, por ato unilateral do IEN-CNEN ou, na segunda hipótese, por determinação judicial ou de órgão de controle externo da União, sem gerar direito à indenização a eventual prejudicado.

14.2.1. Os direitos ao recurso administrativo e à impugnação do Edital não geram efeito suspensivo, no entanto, a autoridade competente, a seu critério, pode conferir efeito suspensivo em hipóteses de plausibilidade do direito alegado pelo recorrente ou impugnante ou de eventual prejuízo ao interesse público.

14.3. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação julgar propostas de trabalho em que haja interesse direto ou indireto seu, ou em que esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou, ainda, que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

14.4. Após a implementação da bolsa através deste Edital, qualquer alteração na proposta de trabalho estará sujeita à reavaliação pela Comissão de Avaliação, reservando-se o IEN-CNEN o direito de cancelar a concessão da bolsa.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a alteração total ou parcial do objeto previsto neste Edital.

14.5. A solicitação de inscrição implica na aceitação plena e irrestrita dos termos deste Edital e da Instrução Normativa nº 6, de 03 de abril de 2023.

14.6. Este Edital será publicado de forma resumida no D.O.U. e divulgado de forma completa no site do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN-CNEN), no sítio: www.ien.gov.br. Além disso, o IEN-CNEN poderá utilizar outros meios que considerar pertinentes para divulgar o Edital junto às comunidades acadêmicas.

14.7. Este Edital tem vigência até 30/11/2023.

Fábio Staude

Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Staude, Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear**, em 24/05/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1932516** e o código CRC **E337906B**.
